



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

PROPOSIÇÃO Nº 174/2023

Aprovação da programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do exercício de 2024.

Senhores Conselheiros,

1. Preveem o art. 14, inciso II, da Lei nº 7.827/1989, o art. 10, § 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 125/2007 e o art. 4º, inciso XII, alínea “d”, do Anexo I ao Decreto nº 11.056/2022, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE – CONDEL/SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, a programação de financiamento para o exercício seguinte.
2. Por sua vez, art. 4º, inciso XII, alínea “e”, do Anexo I ao Decreto nº 11.056/2022, estabelece que a SUDENE deve encaminhar a referida programação, juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista permanente de que trata o §1º, do art. 166, da Constituição Federal de 1988, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional.
3. Em 28/09/2023, o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) apresentou à Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (SNFI/MIDR) e à Sudene o Ofício nº 2023/1719-036 (SEI 0549423) com as propostas do Banco para alteração dos programas de financiamento do Fundo. Posteriormente, em complementação, o BNB encaminhou o Ofício nº 2023/1719-008 (SEI 0564198), que apresenta novas propostas. Por fim, o BNB apresentou, em 30/10/2023, o Ofício nº 2023/493-038 (SEI 0568337), referente à proposta de definição do plano de aplicação de 2024.
4. As áreas técnicas da SNFI/MIDR e da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento (CGDF/DFIN/SUDENE) elaboraram o Parecer Técnico Conjunto nº 4/2023 (SEI 0585471), no qual foram analisadas as propostas para alteração das condições dos programas de financiamento enviadas pelo BNB por meio dos Ofícios nº 2023/1719-036 (SEI 0549423) e nº 2023/1719-008 (SEI 0564198), e fazendo recomendações, complementado posteriormente pelo Despacho CMPF (SEI 0590067) e pela Nota Técnica nº 487/2023 conjunta entre Sudene e MIDR (SEI 0591107). No quadro a seguir resume-se o posicionamento conjunto das referidas áreas técnicas:

PROPOSTAS APRESENTADAS PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	POSICIONAMENTO TÉCNICO PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 4/2023
Proposta 1 - Criar a Estratégia Mulheres Nordestinas Empreendedoras: (i) ampliação do limite de financiamento; (ii) ampliação dos prazos de financiamento; e (iii) ampliação do limite de financiamento para capital de giro associado ao investimento	Favorável à aprovação.
Proposta 2 - Ampliar o limite de financiamento para projetos localizados em municípios classificados como de baixa renda	Favorável à aprovação.
Proposta 3 - Possibilitar o financiamento de despesas com terceirização de mão-de-obra em empreendimentos do setor de saúde	Favorável à aprovação.
Proposta 4 - Possibilitar que o BNB defina metodologia para comprovação da recuperação de capitais ou pagamento de dívidas efetivadas	Favorável à aprovação.
Proposta 5 - Possibilitar o financiamento de Veículo Utilitário Quadríciclo (ATV) no âmbito dos programas de financiamento do setor Rural	Recomendação: aprovação, com ajustes na redação, limitado aos portes Mini/Micro, Pequeno e Pequeno-Médio.
Proposta 6 - Incluir nota que especifique expressamente o prazo para financiamento de Custeio Pecuário, no âmbito do programa FNE Rural	Favorável à aprovação.
Proposta 7 - Possibilitar (i) o financiamento de franquias no âmbito dos programas FNE Proatur, FNE Comercio e Serviços e FNE MPE, com (ii) aumento do limite de financiamento para capital de giro	(i) Favorável à aprovação. (ii) Não favorável à aprovação.

Proposta 8 - Alterar a descrição do programa FNE Inovação e, no âmbito do financiamento de atividades de desenvolvimento de sistemas e afins, possibilitar o financiamento de inversões com folha de pagamento, nos termos das normas contábeis	Favorável à aprovação.
Proposta 9 - Criar, no âmbito do programa FNE MPE, limite específico de financiamento para o microempreendedor individual "Transportador Autônomo de Passageiros" e aumentar o limite para os "Demais Microempreendedores Individuais"	Recomendação: aprovação, no caso do Transportador Autônomo de Passageiros, limitado aos autorizados/registrados junto ao poder público.
Proposta 10 - Estabelecimento de prazo específico para o financiamento de hidrogênio verde no âmbito do programa FNE Verde	Favorável à aprovação.
Proposta 11 - Alterar a forma de acesso ao crédito do programa FNE PNMP	Favorável à aprovação.
Proposta 12 - Ampliar o prazo de financiamento de shoppings centers no âmbito do programa FNE Comércio e Serviços	Não favorável à aprovação.

5. Complementarmente, as áreas técnicas da SNFI/MIDR e da CGDF/DFIN/SUDENE elaboraram o Parecer Técnico Conjunto nº 5/2023 (SEI 0585472), que analisa o plano de aplicação do FNE de 2024 proposto pelo Banco do Nordeste do Brasil por meio do Ofício nº 2023/493-038 (SEI 0568337). No quadro a seguir resume-se o posicionamento conjunto das referidas áreas técnicas ao plano de aplicação:

PROPOSTAS APRESENTADAS PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	POSICIONAMENTO TÉCNICO PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 5/2023
Plano de Aplicação 2024	<p>Recomendações:</p> <p>I - Destinação de 20% (vinte inteiros por cento) dos valores projetados para Infraestrutura para atividades de Saneamento e Logística;</p> <p>II - Projeção de repasse para outras instituições financeiras, conforme art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, no montante equivalente a 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total da Programação Anual do FNE, observando o limite máximo de 3% (três inteiros por cento);</p> <p>III - Projeção de R\$ 28,1 (vinte e oito inteiro e um décimo) milhões para aplicações pelo programa FNE P-FIES;</p> <p>IV - Atualização do capítulo do Plano de Aplicação de Recursos com as disponibilidades efetivamente observadas ao final do presente exercício e sempre que editar nova versão do documento, devendo encaminhar à Sudene e ao MIDR as versões atualizadas;</p> <p>V - Diversificação dos setores de infraestrutura financiados com o FNE, considerando outros setores prioritários para região e evitando a concentração no setor de energia.</p> <p>VI - Recomendamos ao Condell/Sudene que aprove a proposta do BNB com o seguinte ajuste de redação:</p> <p>a) ajuste da meta do indicador "Razão entre o valor contratado com tomadores de menor porte [até R\$ 16 (dezesseis) milhões de faturamento bruto anual] e o valor total contratado no exercício." de 55,0% (cinquenta e cinco inteiros por cento) para 62,2% (sessenta e dois inteiros e dois décimos por cento); e</p> <p>b) inclusão do indicador "Razão entre o montante de recursos repassados a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de que trata o artigo 9º da Lei n. 7.827, de 1989, e o montante de recursos projetado para este tipo de repasse" com meta de 100% (cem inteiros por cento);</p> <p>VII - Recomendamos ao Condell/Sudene que estabeleça que o BNB apresente, até 31 de janeiro de 2024, a Programação Anual do FNE ajustada, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo, e até 30 de março de 2024, com as informações orçamentárias atualizadas, conforme dados do fechamento do exercício anterior;</p> <p>VIII - Recomendamos ao Condell/Sudene que autorize o BNB a atualizar a Programação Anual do FNE, sem necessidade de nova deliberação, quando houver alterações normativas, por parte do CMN, da legislação e do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, que não ensejem deliberação do</p>

Condel/Sudene; devendo o banco encaminhar à Sudene e ao MIDR as versões atualizadas; e
IX - Recomendamos ao Condel/Sudene **que autorize** o BNB a promover a reprogramação automática da previsão de aplicação dos recursos nas atividades, por estados, por programa, por setor, por porte e por espaço prioritário, desde que respeitados os critérios estabelecidos nas orientações, diretrizes e prioridades e na própria Programação Anual do FNE 2024, admitida variação de 5% (cinco inteiros por cento) sobre a distribuição nela aprovadas; devendo também encaminhar à Sudene e ao MIDR as versões atualizadas.

6. Ademais, após discussões realizadas na reunião do comitê técnico da 32ª reunião do CONDEL/SUDENE, realizada por videoconferência em 06/12/2023, e nos termos dos e-mails encaminhados pelos MIDR e BNB (SEI 0593432), **recomenda-se também que os percentuais e as demais condições de repasses ao PNMPO não constem da proposta de Programação Anual do FNE referente ao exercício 2024**, uma vez que a avaliação definitiva dessa matéria depende da apreciação da Proposição nº 170/2023.

7. Em tempo, esta Secretaria-Executiva informa a necessidade de retificar, sem alteração de seu conteúdo, a numeração da Proposição nº 170/2023 (SEI 0510205), que se refere à proposta de estabelecimento de percentual de repasse de recursos do FNE para o PNMPO apresentada como item 4 da pauta discutida na 31ª reunião CONDEL/SUDENE, a qual passará a vigor como Proposição nº 172/2023 (SEI 0592438).

8. É importante ressaltar que ficam mantidas as condições dispostas na Programação do exercício anterior (SEI 0523982) naquilo que não for alterado pelas deliberações do Conselho Deliberativo da Sudene, considerando as presentes propostas do BNB e as recomendações dos Pareceres Técnicos Conjunto nº 4/2023 e nº 5/2023, bem como as atualizações trazidas pelo Despacho CMPF (SEI 0590067) e pela Nota Técnica nº 487/2023 conjunta entre Sudene e MIDR (SEI 0591107).

9. Ainda, considerando a obrigação trazida pelo Decreto nº 10.411, de 30/06/2020, acerca da análise quanto à não aplicação, dispensa ou execução da Análise de Impacto Regulatório (AIR), a área técnica da Sudene (CGDF/DFIN), por meio da Nota Técnica 474/2023 (SEI 0585525), manifestou-se pelo enquadramento do assunto na hipótese de dispensa da AIR, na forma do inciso III do artigo 4º do Decreto nº 10.411/2020.

10. A Diretoria Colegiada da Sudene, durante a sua 497ª Reunião, ocorrida em 30 de novembro de 2023, aprovou os Pareceres Técnicos Conjuntos nº 4/2023 (SEI 0585471) e nº 5/2023 (SEI 0585472), cujos assuntos deram origem a esta Proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria Executiva submete à aprovação desse Colegiado a proposta da Programação Anual do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) de 2024, acompanhada da documentação que norteou a análise, com a devida apreciação e recomendações sintetizadas nos itens 3 a 5 desta Proposição, pedindo autorização, também, para seu encaminhamento à Comissão Mista permanente de que trata a Constituição Federal.

Recife, 12 de dezembro de 2023

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente**, em 12/12/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0593450** e o código CRC **3295D794**.